



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 035/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR SERVIÇOS COM MÁQUINA DO MUNICÍPIO EM MUNICÍPIOS VIZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

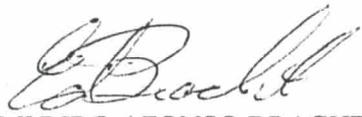
Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços com maquina do município nos municípios vizinhos, objetivando atender as comunidades do interior do município que dependem de passar pelo território do município vizinho.

Art. 2. - A realização de tais serviços fica condicionada especificamente no que diz respeito ao objetivo explicitado no artigo 1º, e independe de convênio, mas de autorização do município vizinho.

Art. 3. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 07 dias do mês de maio do ano de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 07 de maio de 1997.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda

